



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2021

Ao dezesesseis dias do mês de julho de dois mil e vinte e um, autorizado no processo de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2021**, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto Municipal nº 1.819, de 17 de julho de 2006 e Decreto Municipal nº 040, de 06/04/2006, Decreto Municipal nº 312, de 22/11/2013, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o **ÓRGÃO GERENCIADOR, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**, pessoa jurídica de direito público, sita à Av. Gov. Mario Covas, 1915 - Novo Centro, na cidade de Taquarituba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.218/0001-07, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Transportes e Compras, nomeado pelo Decreto n.º 03, de 05 de janeiro de 2021, Sr. Rosildo Donizeti dos Santos, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 805, Centro, na cidade de Taquarituba, estado de São Paulo, RG nº 21.713.095, CPF nº 142.253.888-59, e o **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA: MALHARIA CENTRAL DE TUPÃ LTDA - ME**, com sede na Rua Iporans, nº 376 - Centro, em Tupã/SP, inscrita no CNPJ n. 04.110.875/0001-05, neste ato representada por seu Proprietário, Sr. Matheus Rodrigues Gonçalves, portador da Carteira de Identidade sob o RG n. 47.912.736-0 e inscrito no CPF sob o n. 409.846.978-29.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Descrição do **OBJETO**: “Registro de Preços para aquisições futuras e parceladas de camisetas para campanhas e projetos desenvolvidos pelas Coordenadorias Municipais da Saúde e da Ação Social, pelo período de 12 (doze) meses, conforme relação de itens constante no Anexo I do edital”.

#### MALHARIA CENTRAL DE TUPÃ LTDA - CNPJ: 04.110.875/0001-05

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CAMISETA: 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE, COR BRANCA, COM ESTAMPA COLORIDA FRENTE E COSTAS, TIMBRADO COLORIDO NAS 2 MANGAS. <b>TAMANHO PP.</b>	UN	205	R\$ 18,50	R\$ 3.792,50
2	CAMISETA: 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE, COR BRANCA, COM ESTAMPA COLORIDA FRENTE E COSTAS, TIMBRADO COLORIDO NAS 2 MANGAS. <b>TAMANHO P.</b>	UN	360	R\$ 19,40	R\$ 6.984,00
3	CAMISETA: 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE, COR BRANCA, COM ESTAMPA COLORIDA FRENTE E COSTAS, TIMBRADO COLORIDO NAS 2 MANGAS. <b>TAMANHO M</b>	UN	375	R\$ 20,50	R\$ 7.687,50
4	CAMISETA: 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE, COR BRANCA, COM ESTAMPA COLORIDA FRENTE E COSTAS, TIMBRADO COLORIDO NAS 2 MANGAS. <b>TAMANHO G</b>	UN	155	R\$ 20,00	R\$ 3.100,00
5	CAMISETA: 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE, COR BRANCA, COM ESTAMPA COLORIDA FRENTE E COSTAS, TIMBRADO COLORIDO NAS 2 MANGAS. <b>TAMANHO GG</b>	UN	70	R\$ 21,50	R\$ 1.505,00
6	CAMISETA: 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE, COR BRANCA, COM ESTAMPA COLORIDA FRENTE E COSTAS, TIMBRADO COLORIDO NAS 2 MANGAS. <b>TAMANHO EG</b>	UN	20	R\$ 25,80	R\$ 516,00
7	CAMISETA LISA: 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE, DISPONÍVEIS NAS CORES AZUIS, AMARELAS, VERMELHAS, VERDES, BRANCAS E PRETAS. <b>TAMANHO EGG.</b>	UN	10	R\$ 25,80	R\$ 258,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 23.843,00</b>

- As mercadorias deverão ser de primeira qualidade;
- As camisetas serão solicitadas de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal, e deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias da emissão da Ordem de Fornecimento.
- As mercadorias deverão estar íntegras no momento da entrega. Caso contrário, as mesmas serão devolvidas à distribuidora em questão.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

1.2 - O valor total global estimado com o presente registro de preços é de R\$ 23.843,00 (vinte e três mil oitocentos e quarenta e três reais).

1.3 - A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.4 - As despesas provenientes da presente Licitação serão cobertas com recursos disponíveis nas dotações orçamentárias, Fonte de Recursos 01 - Recursos Próprios, na categoria econômica 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, nas Unidades abaixo relacionadas:

Ficha 219 - 02.08.01 – Fundo Municipal da Saúde;  
Ficha 220 - 02.08.01 - Fundo Municipal da Saúde;  
Ficha 221 - 02.08.01 – Fundo Municipal da Saúde;  
Ficha 346 - 02.11.01 – Fundo Municipal da Assistência Social;

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

2.1- O FORNECEDOR DETENTOR DA ATA compromete-se a manter, durante a vigência da presente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

2.2 - A Adjudicatária da Ata de Registro de Preços é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata.

2.3 - O ÓRGÃO GERENCIADOR fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto presente registro durante sua vigência, designando desde já para a Coordenadoria Municipal da Saúde, o Sr. Edvaldo Renan de Souza – CPF: 382.863.628-45, e para a Coordenadoria Municipal da Ação Social, o Sr. Antonio Carlos Campos Mendes – CPF: 403.079.278-22

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

3.1 - As alterações de preços eventualmente necessárias em face do comportamento do mercado fornecedor e do equilíbrio do ajuste, para maior ou menor, serão processadas através de requerimento formulado pelo FORNECEDOR DETENTOR DA ATA e dirigido ao ÓRGÃO GERENCIADOR, onde será indicado o percentual de alteração, acompanhado de cópias xerográficas autenticadas das notas fiscais de compra antecessora e atual que permitam a comparação e a verificação da compatibilidade do(s) custo(s) com a(s) alteração(ões) proposta(s).

3.2 - O ÓRGÃO GERENCIADOR adotará como critério para autorizar a elevação ou redução dos preços o resultado de pesquisa efetuada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal junto às demais empresas fornecedoras, de forma a verificar a compatibilidade da atualização solicitada com os preços praticados no mercado, no resguardo do interesse público e na procura da manutenção do equilíbrio financeiro da Ata.

3.3 - O atraso na apresentação de requerimento de ajuste de preços, quando se tratar de diminuição, acarretará à empresa adjudicatária multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do fornecimento da última semana, sem prejuízo da retroatividade da redução dos preços com as compensações devidas, na forma apurada.

3.4 - No caso da constatação, através da pesquisa a que se refere o item anterior, de que o aumento de preço pleiteado pelo FORNECEDOR DETENTOR DA ATA tornará igual, conforme o caso, ou acima do da



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**

pesquisa de mercado, o reajuste não será autorizado e, persistindo o impasse, o procedimento poderá ser revisto pela Administração Municipal, conforme previsto no edital.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

4.1 - A Prefeitura, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, solicitará o fornecimento das mercadorias registradas na cláusula primeira, na quantidade estimada para um período, mediante Autorização de Compra emitida pelo Setor de Compras da Municipalidade.

4.2 - A Autorização de Compra e toda comunicação referente à execução da Ata como notificação, pedidos etc. Será realizado por meio eletrônico (fax ou e-mail) ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia.

4.2.1 - O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Autorização de Compra poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa adjudicatária durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado.

4.2.2 - A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Autorização de Compra no prazo previsto, implicará aplicação de multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis, conforme item 12 do edital.

4.3 - A empresa adjudicatária responsabilizar-se-á pela qualidade do produto registrado e fornecido, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO**

5.1 - O pagamento será feito pela Prefeitura em até 20 (vinte) dias após a entrega das mercadorias e apresentação do Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável; através de depósito em conta corrente da empresa: **Banco do Brasil; Agência nº 0133-3; Conta Corrente nº 10908-8**; conforme fornecido pela Adjudicatária.

5.1.1. - As notas fiscais/fatura que apresentarem incorreções serão devolvidas à Prefeitura e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

5.1.2. - No texto da nota fiscal/fatura deverá constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, a procedência, os valores unitários e totais e o número do processo que deu origem à aquisição (**Pregão Presencial – Registro de Preços 046/2021**).

## **CLÁUSULA SEXTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

6.1- Ficam integrados a esta Ata de Registro, independente de transcrição os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento do FORNECEDOR DETENTOR DA ATA DE REGISTRO: edital de licitação na modalidade Pregão Presencial Registro de Preços nº 046/2021 e seus anexos, proposta da proponente vencedora, atas da sessão de credenciamento e processamento do pregão, homologação do processo licitatório e legislação pertinente à espécie.

6.2 - Será incorporada a esta Ata, mediante alterações qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

6.3 - Conforme disposto no art. 15, § 2º da Lei 8.666/93, os preços registrados serão publicados trimestralmente para orientação da Administração, na imprensa oficial (jornal local).



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES**

7.1 - O atraso injustificado na execução da Ata, após assinado, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a adjudicatária à multa de mora de 1% (um por cento), calculado por dia de atraso, até no máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor global da Ata;

7.2 - Pela inexecução total ou parcial da Ata, a administração aplicará a adjudicatária as seguintes penalidades (art. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93):

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor global da Ata;

c) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade pelo prazo de 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Adjudicatária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção, aplicada com base na alínea anterior.

7.3 - A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula ocorrerá na forma e nos procedimentos previstos nos § 1º, 2º e 3º, no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

7.4 - O valor das multas deverá recolhido aos cofres Municipais, a ser descontado de possíveis créditos que a **DETENTORA** possa ter com a Administração, ou dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

7.5 - A Adjudicatária receberá as notificações e atos correspondentes, através de e-mail ou fax, sem prejuízo de utilização de outros meios de comunicação, que a critério da administração, poderá ser adotado.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

8.1 - O prazo de vigência da presente terá sua vigência no período compreendido entre a data de sua assinatura com validade de 12 (doze) meses, de 16/07/2021 até 15/07/2022.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA**

*Rosildo Donizeti dos Santos - Secretário Municipal de Transportes e Compras*  
**ÓRGÃO GERENCIADOR**

### **MALHARIA CENTRAL DE TUPÃ LTDA - ME**

*Matheus Rodrigues Gonçalves - Proprietário*  
**DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

TESTEMUNHAS:

01- \_\_\_\_\_

02- \_\_\_\_\_